

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 029/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/02095 SIAG: 02095.2024

Objeto: Aquisição de vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 anos.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



encontrados contratos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 445-560.

- **Fonte de preços:** Verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 580-634.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- Sítios eletrônicos especializados: Verifica-se que foram encontrados preços públicos para os objetos em questão. Conforme as fls. 780 – 868.
- Obs: o item foi desvalidado, favor desconsiderar o mesmo, das fls. 849 – 854.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- **LABORGAS** – Foi solicitado a atualização do orçamento no dia 25 de abril de 2024, no dia 30 de abril de 2024 a mesma retornou com o orçamento atualizado e devidamente assinado, conforme as fls. 828 – 951.
- **OMEGA3** – Foi solicitado a atualização do orçamento no dia 23 de maio de 2024, no dia 28 de maio de 2024 a mesma retorna com o orçamento atualizado e devidamente assinado, conforme as fls. 952 – 954.
- **SOLAB** – Foi solicitado a atualização do orçamento no dia 22 de maio de 2024, no dia 23 de maio de 2024 a mesma retorna com o orçamento devidamente assinado, conforme fls. 955-958.
- **QUALIVIDROS** – Foi solicitado atualização de orçamento no dia 22 de maio de 2024, no mesmo dia a empresa retornou com o orçamento atualizado e devidamente assinado, conforme as fls. 959-961.
- **MARTE** – Foi solicitado a atualização do orçamento no dia 23 de maio de 2024, no dia 5 de junho de 2024 a empresa retorna com o orçamento atualizado e devidamente assinado, conforme as fls.962-965.
- **KAL QUIMIKA** – Foi encaminhado proposta de orçamento via WhatsApp no dia 20 de maio de 2024, no dia 24 de maio de 2024 a empresa enviou o orçamento atualizado e devidamente assinado, conforme as fls.966-978.
- **HEXIS CIENTIFÍCA** – Foi encaminhado a proposta de orçamento no dia 25 de abril de 2024, no dia 20 de maio a empresa retorna explicando que não fabricam mais os objetos solicitados, conforme as fls.979-980.



- BVP – Química – Foi encaminhado a proposta de orçamento no dia 13 de junho de 2024, no mesmo dia a empresa retornou com o orçamento devidamente assinado, conforme as fls. 981-982.
- **Contrato 326 de 2023 da SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública** – contrato obtido através do setor demandante, validado pelo mesmo. Conforme fls.561-579.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls.984-1055.

Informamos que, obtivemos ajuda do setor requisitante, no processo de pesquisa os preços obtidos foram encaminhados para validação do setor demandante, o qual validou os mesmos, e informo ainda que dada a complexidade e dificuldade que haveria na resolução das validações em Excel que a mesma enviou, foi apenas inserido ao processo os e-mails de validação. Conforme págs. **1056-1064**.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°. SEMA-PRO-2024/02095 – SIAG – 02095/2024

OBJETO: “Aquisição de Vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 anos.”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 52 a 1137, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 1138 a 1141.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas fls. 53-124, no portal PNCP, conforme visto nas fls. 370-443). Na mesma toada, também não foram encontrados preços, para o objeto em questão no radar TCE-MT fls. (298 a 369) e no painel de preços, visto nas fls. (125 a 296).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui contrato vigente**, da mesma forma, também não foi encontrado para o objeto em questão, na portal transparência, conforme visto nas págs. (445 – 560). Diferente disto, foi encontrado na fonte de preços, para os itens do objeto, conforme visto nas págs. (445-560)

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme visto nas págs. 780-868.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento para diversas empresas do ramo, por diversos canais de comunicação, tais como: LABORGAS/ OMEGA3/ SOLAB/ QUALIVIDROS/ ELO SCIENTIFIC/ MARTE/ KAL QUIMIKA/ HEXIS CIENTIFICA , responderam com cotação, em suas respectivas datas. Visto isso, todo o exposto pode ser visto nas págs. 828 a 980. Também foi localizado um contrato, com auxílio no setor requisitante, conforme vistos nas págs. 561 a 579

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado** preço público vigente, para o item em questão, pesquisado na nota fiscal eletrônica, conforme visto nas págs. 984 - 1055.

Observação: Reforço que o setor requisitante, colaborou no processo de pesquisa de preço, validando e invalidando cotações coletadas, por meio de planilha de Excel, da qual validou todos os preços que foram para planilha de inexequibilidade e posteriormente aprovados, lançados no MAPA COMAPATIVO do SIAG.



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

